



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Decreto nº 5.748 de 28 de janeiro de 2016.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 4.852 de 20 de janeiro de 2016 e da outras providências.

EVERTON OCTAVANI, Prefeito Municipal de Agudos, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

Considerando que a Lei nº 4.852 de 20 de janeiro de 2016 que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder Subvenção Social a Legião Mirim de Agudos no exercício de 2016.

DECRETA:

Artigo 1º - O repasse será realizado com o objetivo de custear 02 (dois) profissionais (cozinheira e Auxiliar de Serviços Gerais) que integra o corpo de recursos humanos da Entidade como foi apresentado em Plano de Trabalho.

Artigo 2º - O valor pactuado é de R\$ 27.877,79 (vinte e sete mil oitocentos e setenta e sete reais e setenta e nove centavos) será repassado em 12 (doze) parcelas sendo 11 (onze) de R\$ 2.323,14 (dois mil trezentos e vinte três reais e quatorze centavos) e a última de parcela (dezembro) de R\$ 2.323,25 (dois mil trezentos e vinte três reais e vinte e cinco centavos).

Artigo 3º - A prestação de contas do valor repassado será feita da seguinte forma:

I – prestação de contas PARCIAL, mediante apresentação semestral de relatório das atividades desenvolvidas, das aplicações dos recursos financeiros recebidos, bem como os anexos exigidos pela Instrução 002/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a ser entregue na Secretária Municipal de Assistência Social até a data máxima de 15 de julho de 2016.

II – prestação de contas ANUAL, nos moldes da Instrução 002/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dos recursos recebidos durante o exercício de 2016 a ser entregue na Secretária Municipal de Assistência Social até a data máxima de 15 de janeiro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Artigo 4º - A legislação que ditará as regras dessa concessão de recursos será a Lei 4.320 de 17 de Março de 1964, a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 em seu Artigo 25 e a Instrução 002/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em sua Seção XIV, artigos 47, 48, 49, 50 e 51.

Artigo 5º - A ENTIDADE fará restituição, no prazo de 30 (trinta) dias, dos valores repassados pelo MUNICÍPIO, nas seguintes hipóteses:

A) inexecução do objeto pactuado no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade;

B) não apresentação das prestações de contas nos moldes do artigo 3º deste Decreto.

C) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação, com seus efeitos retroagindo a 1º janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Agudos, 28 de janeiro de 2016.


EVERTON OCTAVIANI

Prefeito Municipal